



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1995/1983		
Ementa DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 26/09/1983	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor 90 dias após a publicação		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
01/12/1983	Lei Ordinária nº 2017/1983	Revogada parcialmente pela
21/06/1989	Lei Ordinária nº 2510/1989	Alterada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 1.995 DE 26 DE SETEMBRO DE 1.983

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O **ENGº JOSÉ CARLOS TONIN**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam majorados em 40% os vencimentos e salários dos servidores municipais e autárquicos.

Parágrafo único. Na mesma porcentagem serão aumentados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e os proventos e pensões dos inativos.

Art. 2º Os cargos isolados de Chefe da Divisão de Administração Financeira e VETADO passam a ter padrão de vencimentos correspondentes às seguintes referências constantes da Tabela I do Anexo II da Lei nº 1.587 de 29 de maio de 1.978, com as alterações subsequentes:

- I – Chefe da Divisão de Administração Financeira – Referência 01, e
- II – VETADO.

Art. 3º Fica criada a Função-Gratificada de Técnico Legislativo, cujo calor corresponderá a quarenta por cento da remuneração do funcionário que vier a exercê-la. *(Vide Art. 1º da Lei nº 2.510, de 21/6/1989, produzindo efeitos a partir de 1º/5/1989)*

Parágrafo único. A função Gratificada criada por este artigo, só poderá ser exercida por funcionário efetivo, portador de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

~~**Art. 4º** Conceder-se-á um adicional ao funcionário efetivo de nível universitário, ocupante de cargo para cujo ingresso ou exercício não seja exigido diploma de curso superior pela legislação municipal ou federal. *(Revogado pela Lei nº 2.017, de 1º/12/1983, produzindo efeitos a partir de 1º/11/1983)*~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~§ 1º O adicional de que trata este artigo será arbitrado em Portaria baixada pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara. (Revogado pela Lei nº 2.017, de 1º/12/1983, produzindo efeitos a partir de 1º/11/1983)~~

~~§ 2º O adicional a que se refere este artigo não excederá a 30% (trinta por cento) do vencimento do funcionário. (Revogado pela Lei nº 2.017, de 1º/12/1983, produzindo efeitos a partir de 1º/11/1983)~~

Art. 5º O salário-família e o salário-esposa a que se refere os artigos 210 e 225 da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1.975 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Indaiatuba) ficam aumentados para Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) por dependente, a partir da vigência desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1.983.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de setembro de 1.983.

**ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 1.995 DE 26 DE SETEMBRO DE 1.983

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município - de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 40% os vencimentos e salários dos servidores municipais e autárquicos.

Parágrafo Único- Na mesma percentagem serão aumentados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e os proventos e pensões dos inativos.

Art. 2º - Os cargos isolados de Chefe da Divisão de Administração Financeira e VETADO passam a ter padrão de vencimentos correspondentes às seguintes referências constantes da Tabela I do Anexo II da Lei nº 1.587 de 29 de maio de 1.978, com as alterações subsequentes:

I - Chefe da Divisão de Administração Financeira-Referência 01, e

II - VETADO.

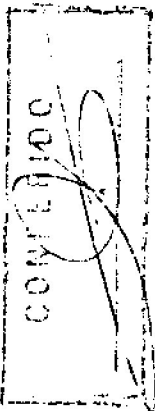
Art. 3º - Fica criada a Função-Gratificada de Técnico Legislativo, cujo valor corresponderá a quarenta por cento da remuneração do funcionário que vier a exercê-la.

Parágrafo Único - A função Gratificada criada por este artigo, só poderá ser exercida por funcionário efetivo, portador de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Art. 4º - Conceder-se-á um adicional ao funcionário efetivo de nível universitário, ocupante de cargo para cujo ingresso ou exercício não seja exigido diploma de curso superior pela legislação municipal ou federal.

§ 1º - O adicional de que trata este artigo será arbitrado em Portaria baixada pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara.

§ 2º - O adicional a que se refere este artigo -





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

não excederá a 30% (trinta por cento) do vencimento do fun
cionário.

Art. 5º- O salário - família e o salário-esposa a-
que se refere os artigos 210 e 225 da Lei nº 1.402 de 30 de
dezembro de 1.975 (Estatuto dos Funcionários Públicos Muni-
cipais de Indaiatuba) ficam aumentados para Cr\$1.500,00 (um
mil e quinhentos cruzeiros) por dependente, a partir da -
vigência desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de se-
tembro de 1.983.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de se-
tembro de 1.983.



ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

